



Sucessora é responsável por débitos de empresa arrendada

10/06/2005

A empresa sucessora de outra por contrato de arrendamento é responsável por manter os compromissos com os empregados da antiga empresa arrendada. Com este entendimento, a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho recusou o recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico S/A.

Para o TST, a Ferrovia Sul Atlântico, na condição de sucessora trabalhista, é responsável solidária pelo pagamento de crédito devido a um empregado da RFFSA — Rede Ferroviária Federal, liquidada extrajudicialmente.

A Sul Atlântico recorreu ao TST contra decisão tomada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. De acordo com a empresa, o débito trabalhista não poderia ter sido imposto pelo TRT catarinense, porque não houve mudança na propriedade nem na estrutura jurídica da empresa, mas apenas um contrato de concessão.

Para a empresa, a RFFSA seria a única responsável pelos débitos trabalhistas, de acordo com o arrendamento firmado. Para ela, a modalidade de contrato também implicaria na impossibilidade de decretação da solidariedade pois, à época da condenação, a RFFSA ainda existia juridicamente, apesar de estar sob regime de liquidação.

O relator do recurso, ministro Brito Pereira apontou a existência de tese contrária à da empresa. “Este Tribunal reconhece a sucessão e a responsabilidade principal da empresa sucessora no caso de empregados que permaneceram prestando serviços para a concessionária”, afirmou ao reportar-se ao conteúdo da Orientação Jurisprudencial 225 da Subseção de Dissídios Individuais 1 do TST.

Brito Pereira citou caso semelhante, analisado pelo ministro Vantuil Abdala “Se o contrato de trabalho permanece após a entrada em vigor da concessão do serviço público, decorrente da licitação, surgiu aí novo empregador, qual seja a Ferrovia Centro Atlântica”, afirmou o presidente do TST. “Como o contrato é uno, assume essa a responsabilidade por todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho”, acrescentou.

No mesmo julgamento, foi examinado recurso de revista do trabalhador com pedido de pagamento de horas extras. Também foi requerida a repercussão do salário sobre o cálculo da ajuda alimentação. O pedido foi deferido em relação ao acordo de compensação.

O relator reconheceu a possibilidade de negociação individual da jornada, mas desde que por escrito. Como o acordo foi tácito, foi considerado inválido. “Não havendo comprovação documental do ajuste de vontade que afastaria a idéia de imposição pelo empregador, não se cogita de existência de acordo individual de compensação”, disse Brito Pereira.

Com a decisão, será acrescida à condenação o pagamento das horas extras, além do limite de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. A repercussão do salário sobre a ajuda alimentação foi negada, uma vez que essa verba não possui natureza salarial, conforme prevê a Orientação Jurisprudencial 133 da SDI-1 do TST.

RR601135/1999.1

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2005-jun-10/sucessora_responsavel_debitos_empresa_arrendada/